Diário Oficial do Município

De Florianópolis

Edição N°211 12 de abril de 2010 Florianópolis/SC

Sumário

Secretarias:

Secretaria Municipal de Governo_____1 a 8
Secretaria Municipal de Administração e Previdência_____8
Secretaria Municipal de Obras_____8,9
Fundação Cultural de Florianópolis_____9
Fundação Municipal de Esportes_____9
Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis_____10

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.° 8056 , DE 09 DE ABRIL DE 2010. CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA APRESENTAÇÃO E REVISÃO DO ANTEPROJETO DO PLANO DIRETOR. O Prefeito Municipal de Florianópolis, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, incisos II e XVII, c/c os arts. 9º, inciso XI e 100 e seguintes, todos da Lei Orgânica Municipal, e considerando: Que o Plano Diretor da cidade deve refletir o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, como prevê nossa Lei Orgânica Municipal e as Leis maiores que a sustentam; Que tal instrumento jurídico, iminentemente político, tem nos estudos técnicos, indiscutivelmente necessários, elementos subsidiadores para a avaliação da comunidade quanto ao seu conteúdo, possibilidades e limitações;Que este instrumento jurídico deve expressar as exigências fundamentais da sociedade quanto a política de desenvolvimento da cidade e do bem-estar de seus habitantes, como, aliás, prevê o art. 182 da Carta Magna;Que a democratização no processo de elaboração só pode ser garantida com a transparência das regras e a possibilidade de seu aprimoramento pela sociedade; Que nunca nos cativou práticas clientelistas e imediatistas. Pelo contrário, sempre fomos adeptos a parcerias e participação comunitária para bem conduzir os negócios do Município;Que sempre foi e continua sendo nosso compromisso buscar o equilíbrio entre a vontade popular e o juridicamente possível, viabilizando a democratização das decisões para que possamos atingir os objetivos maiores;D E C R E T A: Art. 1º Fica constituída Comissão Especial, integrada pelos Senhores Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, Secretário Municipal da Educação e Superintendente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, que será o seu PRESIDENTE; Eng. José Carlos Ferreira Rauem, Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Arq. Cristina Maria da Silveira Piazza, servidora efetiva do IPUF; Estes como Membros, auxiliados pelos técnicos da Fundação Cepa, entidade esta que elaborou a parte técnica da proposta do novo Plano Diretor, para coordenar e realizar os seminários para apresentação, discussão e recebimento de novas sugestões sobre o AnteProjeto do novo Plano Diretor da cidade de Florianópolis, recentemente concebido, a fim de que possamos remetê-lo à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores. § 1º As novas sugestões de que trata o caput deste artigo poderão ser apresentadas por pessoa individual ou coletivamente; por associações ou pessoas jurídicas de qualquer natureza; e ou por órgãos públicos, desde que formal e com os fundamentos que as sustentam.§ 2º O documento previsto no parágrafo anterior deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial, entregue a este ou a qualquer de seus Membros, até trinta (30) dias da data da apresentação do AnteProjeto. Art. 3º O trabalho da presente Comissão, salvo motivo de força maior plenamente justificado, deverá ocorrer por regiões, assim distribuídas, onde se dará ênfase às previsões e assuntos de interesse locais: I - 1ª Região – Praia da Lagoinha, Praia Brava, Ponta das Canas, Praia da Cachoeira, Cachoeira do Bom Jesus, Vargem do Bom Jesus, Vargem Grande, Praia dos Ingleses, Praia do Santinho, Sítio Capivari, Praia da Canasvieras, Praia de Jurerê, Jurerê internacional, Praia do Forte, Praia da Daniela, Vargem Pequena e Ratones. II - 2ª Região – Santo Antônio de Lisboa, Cacupé, Sambaqui, João Paulo, Saco Grande II e Monte Verde. III - 3ª Região – São João do Rio Vermelho, Muquem, Barra da Lagoa, Fortaleza, Lagoa da Conceição, Retiro da Lagoa, Costa da Lagoa, Canto dos Araçás, Canto da Lagoa, Porto da Lagoa, Praia Mole, Praia da Joaquina, Praia e Paruqe da Galheta.IV - 4ª Região – Rio Tavares, Fazenda do Rio Tavares, Porto do Rio Tavares, Campeche e Morro das Pedras.V - 5ª Região – Armação, Pântano do Sul, Costa de Dentro, Praia da Solidão, Alto Ribeirão, Ribeirão da Ilha, Costa do Ribeirão, Sertão do Ribeirão, Caiacanguçu, Tapera do Ribeirão, Caieira da Barra do Sul e Naufragados. VI - 6ª Reigão – Itacorubi, Santa Mônica, Parque São Jorge, Córrego Grande, Jardim Anchieta, Trindade, Pantanaç, Carvoeira, Serrinha, Morro da Cruz (leste). V II - 7ª Região – Centro, Agronômica, Prainha, Morro da Cruz (oeste) e Cristo Redentor.VIII - 8ª Região – José Mendes, Saco dos Limões, Costeira do Pirajubaé, Aeroporto, Carianos, Sítio Valerim e Tapera do Base.IX - 9ª Região – Balneário, Estreito, Ponta do Leal, Capoeiras, Colonninha, Monte Cristo e Chico Mendes.X – 10ª Região – Abraão, Coqueiros, Itaguaçu, Vila Aparecida e Praia do Meio.Art. 4º Fica estabelecido o seguinte cronograma para realização dos seminários, devendo a Comissão dar ampla divulgação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data, local e hora da sua realização, primando pelo uso do estabelecimento escolar:I – 1ª Região, dia 03.05.2010;II - 2ª Região, dia 05.05.2010; III – 3ª Região, dia 07.05.2010;IV – 4ª Região, dia 10.05.2010;V – 5ª Região, dia 12.05.2010;VI – 6ª Região, dia 14.05.2010;VII – 7ª Região, dia 17.05.2010;VIII – 8ª Região, dia 19.05.2010;IX – 9ª Região, dia 21.05.2010; X – 10ª Região, dia 24.05.2010.Art. 5º Os documentos contendo novas sugestões deverão ser analisados pela equipe técnica que elaborou o Projeto em referência, ou por quem para este mister for designado pelo Chefe do Poder

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS – PMF
RESPONSÁVEL: Constâncio Alberto Salles Maciel
Gerente: William Costa Nunes
Rua Conselheiro Mafra, 656 - Centro - 88010-914 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 32515940.

Executivo, emitindo parecer sobre sua aceitação ou não. Estes, com o parecer da equipe técnica, acompanharão o Projeto final que será encaminhado à Câmara de Vereadores.Parágrafo único. A equipe técnica referida no caput deste artigo terá o prazo máximo até 30 de junho de 2010 para completar o trabalho. Após, em data, local e hora marcada pelo Chefe do Poder Executivo, a conclusão final dos trabalhos será apresentada, em seminário, à equipe de Governo do Poder Executivo, a imprensa e aos convidados para o evento.Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 09 de abril de 2010. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.° 8057 , DE 09 DE ABRIL DE 2010 ESTABELECE NORMAS ADMINISTRATIVAS DE PROTEÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CIDADE. O Prefeito Municipal de Florianópolis, usando das prerrogativas que lhe são conferidas no art. 74, itens I e XVII, c/c os arts. 93 e 99, incisos III, IV; 103; e 23, letras “a”, “b” e “g”, todos da Lei Orgânica Municipal, considerando ainda: I – A competência ditada pelos incisos I, II, V e VIII do art. 30 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;II – Os ditames do ESTATUTO DA CIDADE, Lei Federal nº 10.257/01; II – O disposto no art. 2º, incisos I, II, III, e IV, c/c os incisos III e IV do art. 9º, ambos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – LEI DO SANEAMENTO BÁSICO; III – A necessidade de ter uma visão da comunidade como um todo, pensando sempre no desenvolvimento sustentável, especialmente naquelas regiões de maior fragilidade ambiental, o que nos força medidas para a preservação da satisfação das necessidades humanas atuais e das gerações futuras; IV – Que o direito de construir não é absoluto. Está ligado ao interesse da coletividade, a função social da propriedade e as deficiências existentes na área; V – A necessidade de intervenção estatal para que os espaços potencialmente habitáveis e urbanizáveis possam ser utilizados sem afetar a qualidade de vida que possui os atuais e novos habitantes; VI – O sempre atual dito popular: “ é vedado exercer nossos direitos com sacrifício dos direitos alheios”; D E C R E T A: Art. 1º A análise de projeto e conseqüente licenciamento para parcelamento do solo urbano superior a cinco unidades, construção condomínios horizontais, construção ou ampliação de prédio residencial multifamiliar, de prédio comercial ou industrial fica condicionado a apresentação, pelo empreendedor, além do exigido no Plano Diretor e no Código de Obras do Município, das seguintes certidões:I – De viabilidade com as condicionantes ambientais, se houverem, fornecida pela FLORAM; II – De viabilidade no fornecimento de água potável, quer quanto a disponibilidade do líquido ou dimensionamento da rede, fornecida pela CASAN, capaz de atender não só o novo empreendimento como sua vizinhança por um período não inferior a 5 (cinco) anos a contar da data da certificação;III – De viabilidade na coleta, destinação e tratamento do esgoto sanitário fornecida pela CASAN e do lixo doméstico fornecida pela COMCAP, capaz de atenderem não só o novo empreendimento como sua vizinhança por um período não inferior a 5 (cinco) anos a contar da data da certificação; IV – De viabilidade no fornecimento de energia elétrica fornecida pela CELESC, capaz de atender o novo empreendimento e sua vizinhança por um período não inferior a 5 (cinco) anos a contar da data da certificação; V – De viabilidade do sistema viário existente, fornecida pelo IPUF, capaz de suportar tanto o tráfego local como o que vier a ser incrementado pelo novo empreendimento, também por um período não inferior a 5 (cinco) anos. § 1º Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados junto com o pedido de análise, aprovação e licenciamento do empreendimento, quando este for dirigido à Prefeitura, e são indispensáveis para a abertura do respectivo processo. Nenhum destes documentos será aceito se expedido a mais de 06 (seis) meses da data de sua apresentação. § 2º Nas regiões onde não houver sistema público de coleta, destinação e tratamento do esgoto sanitário em funcionamento, ou se o existente não tiver capacidade de absorção da carga que será fornecida pelo novo empreendimento, deverá ser apresentada, pelo empreendedor, proposta de tratamento individualizado com aprovação de sua eficiência pelos órgãos técnicos da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL. Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se vizinhança toda a região que vier a ser afetada pelo impacto da nova obra, requisito este que deverá ser avaliado por cada órgão fornecedor do respectivo documento previsto no artigo anterior. Art.3º Os processos cujo objeto se enquadrar no artigo primeiro deste Decreto e que se encontrarem em andamento na Prefeitura, bem como os já licenciados cuja obra ainda não tiver sido iniciada, assim certificado por um Fiscal de Obras designado para a aferição, deverão ser suspensos, suspendendo-se as respectivas licenças até que o empreendedor cumpra integralmente o disposto no artigo primeiro. § 1º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), após exarar os despachos de suspensão, cientificará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o empreendedor interessado ou seu representante legal, a fim de que este possa cumprir as novas exigências. § 2º Havendo contestação por parte do empreendedor relacionada com qualquer dos atos administrativos previstos no caput, exercido o direito de retratação pelo Secretário, o processo deverá ser remetido à Procuradoria Jurídica do Município para parecer. §3º Se o parecer da Procuradoria Jurídica for pela revogação dos atos de suspensão, este deve ser imediatamente atendido. §4º Satisfeitas as novas exigências, o processo deverá prosseguir com prioridade, bem como a licença deverá ser convalidada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Art. 4º Ato voluntário, a omissão ou qualquer outra forma culposa que possa acarretar no descumprimento das exigências inseridas neste Decreto caracterizará falta grave por parte do agente público responsável, além das responsabilidades civis e criminais eventualmente caracterizadas. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 09 de abril de 2010. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8027, 05 de abril de 2010. APROVA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – PGM. O PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS – PMF
RESPONSÁVEL: Constâncio Alberto Salles Maciel
Gerente: William Costa Nunes
Rua Conselheiro Mafra, 656 - Centro - 88010-914 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 32515940.

MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso IV, c/c as letras “b” e “e” do art. 23, ambos da Lei Orgânica do Município e respaldado pela Lei Complementar nº 371/10, D E C R E T A: Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Florianópolis – PGM, parte integrante deste Decreto, subscrito por mim e pelo Procurador Geral do Município.Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 05 de abril de 2010. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS REGIMENTO INTERNO

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município de Florianópolis, criada nos termos do art. 84A da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 371/2010, é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional do Município, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, reger-se-á por estas normas, regulamentadas neste Regulamento. § 1º A Procuradoria Geral do Município terá como endereço o Distrito sede do Município. § 2º Para todos os efeitos legais, a Procuradoria Geral do Município de Florianópolis, sempre que couber, poderá utilizar a abreviatura “PGMF”, para sua identificação. TÍTULO I

CAPÍTULO I DOS PRINCIPIOS Art. 2º A Procuradoria Geral do Município atuará de forma integrada com os demais órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura, na consecução dos objetivos e metas governamentais estabelecidos. Art. 3º A Procuradoria Geral do Município deverá articular-se com outros Órgãos/Entidades do Município, com as demais esferas dos Poderes Públicos e com outros Municípios no desenvolvimento de planos, programas e projetos sempre que demandar uma ação governamental conjunta.Art. 4º As normas gerais de administração a serem seguidas pela Procuradoria Geral do Município, de modo a obter a sua integração interna e externa, deverão nortear-se pelos seguintes princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA Art. 5º Compete à Procuradoria Geral do Município a representação judicial do Município em qualquer nível da estrutura judiciária do Pais, bem como as funções de consultoria jurídica aos órgãos integrantes do Sistema Administrativo da Prefeitura, que tem como competência a representação judicial do Município em todas as esferas judiciais. Estas competências poderão assim ser definidas: I – Zelar pela observância do princípio da legalidade da administração municipal; II – formular e coordenar a política, as diretrizes e padrões procedimentais para toda a administração no que concerne aos assuntos jurídicos; III – atuar judicial e extrajudicialmente em defesa dos interesses do Município; IV – propor ações em face de inconstitucionalidade de normas que afete o Município; V – promover, privativamente, a cobrança judicial da dívida ativa do Município; VI – promover Ação de Usucapião coletivo quando houver comprovado interesse público, bem como outras medidas judiciais ou extrajudiciais para regularização fundiária; VII – promover a defesa dos atos municipais que forem objeto de demanda judicial;VIII – examinar textos de leis oriundos do Poder Legislativo para sanção, sugerir vetos, com as devidas justificativas, a serem apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, sempre que por este for solicitado; IX – elaborar, analisar e construir mensagem de proposta de atos legais e regulamentares de iniciativa do Poder Executivo, quando solicitado;X – exercer o controle e manter cadastro das áreas públicas de domínio do Município, bem como das concessões, cessões, permissões, autorizações, etc. que sobre estes bens recair; XI – exercer o controle e manter cadastro sobre as concessões e utilizações dos índices do “direito de construir” concedidos pelo Município.Art. 6º A representação jurídica do Município é exercida pelo Procurador-Geral do Município e pelos Procuradores Municipais, sendo responsável, cada qual, pela defesa dos interesses do Município nos processos que, por distribuição, lhes couber. Parágrafo único. A lotação do Procurador Municipal nas Subprocuradorias se dará por designação do Procurador-Geral. CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Art. 7º A Procuradoria Geral do Município tem as seguintes unidades na sua estrutura organizacional: I – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: 1 – Procurador-Geral; 2 – Subprocurador-Geral.II – UNIDADE DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR: 1 - Gabinete do Procurador-Geral.1.1 – Gabinete da Subprocuradora Geral; 1.2 - Centro de Estudos, Treinamento e desenvolvimento tecnológico;1.3 - Quadro de Assessores;1.4 - Diretoria Administrativa. III – UNIDADE DE EXECUÇÃO JURÍDICA: 1 - Quadro de Procuradores Municipal, com as seguintes unidades: 1.1 - Subprocuradoria Administrativa – SUAD; 1.2 - Subprocuradoria do Contencioso – SUCON; 1.3 - Subprocuradoria Fiscal e Tributária – SUFIT. IV – UNIDADE DE APOIO OPERACIONAL: 1 - Gerências, assim distribuídas: 1.1 – Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro – GEAAF; 1.2 – Gerência de Biblioteca, Documentação e Treinamento – GEBID 1.3 – Gerência do Patrimônio Imobiliário – GEPAI; 1.4 – Gerência de Normatização e Assessoramento – GEAS; 1.5 – Gerência de Controle de Processos – GEPRO; 1.6 – Gerência do Contencioso Administrativo – GEAD; 1.7 – Gerência Controle Executivos Fiscais – GEFI; 1.8 – Gerência Controle Legislação Tributária – GETRI. 2 – Quadro permanente de servidores efetivos. TITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR Seção I DO PROCURADOR-GERAL Art. 8º Compete ao Procurador-geral do Município: I – Exercer a Administração superior da Procuradoria-Geral, dirigindo seus trabalhos; II – Representar a Procuradoria-Geral nas solenidades oficiais, internas e externas; III – Representar o Prefeito Municipal, sempre que por este for designado; IV – Receber, pessoalmente, as citações em nome do Município, nas ações promovidas contra este; V – Representar o Município e a Fazenda Municipal, em conjunto ou separadamente com o Procurador Municipal, em qualquer instância judicial civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que os mesmos forem parte; VI – desistir, firmar compromisso ou confessar nas ações de interesse do Município, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Prefeito; VII – Propor ação judicial em

defesa do Município, inclusive a de inconstitucionalidade de Lei, quando o interesse público assim exigir; VIII – assessorar o Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais e dirigentes de entidades da administração indireta em assunto de natureza jurídica de interesse da Administração Pública Municipal sempre que por estes for solicitado; IX – dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais e dirigentes de entidades da administração indireta correspondente das decisões judiciais a serem cumpridas pela Administração; X – expedir instruções, através de ordens de serviço, aos seus subordinados; XI - decidir conflitos suscitados pelo Procurador Municipal sobre distribuição de Processos; XII – fiscalizar o trabalho dos Procuradores Municipais quanto a eficiência no exercício das funções que a estes estão definidas no art. 7º da LC nº 371/2010; XIII – decidir pedido de licença, férias ou qualquer outro afastamento dos servidores lotados na Procuradoria; XIV - aplicar penas disciplinares de advertência e de suspensão por até 30 dias aos Procuradores e ou demais servidores do quadro da Procuradoria, comunicando ao Secretário Municipal da Administração para os registros e conseqüências legais; Art. 9º Fica instituído, como órgão auxiliar do Procurador Geral e integrante da administração superior, o Conselho Superior de Procuradores, a quem será submetido as seguintes matérias para deliberação: I – Oportunidade e número de vagas para a realização de concurso de ingresso na carreira de Procurador Municipal, a ser submetido ao Prefeito Municipal; II - Quadro de antiguidade e lista de merecimento para promoção e remoção na carreira de Procurador Municipal; III - Aferição de merecimento dos integrantes da carreira de Procurador Municipal, para efeito de promoção e ou outros direitos, assim como sobre os estágio probatório;IV - Suspeições e impedimentos de Procurador Municipal, quando por este ou qualquer interessado assim for levantado; V - Desagravo de Procurador Municipal que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie; VI – Sobre alterações neste Regimento; VII - Sobre quaisquer assuntos da competência da Procuradoria Geral do Município, quando submetido pelo titular do órgão; VII – Sobre abertura de Sindicância ou Processo Administrativo contra Procurador Municipal. Parágrafo único. As deliberações do Conselho deverão ser levadas ao conhecimento de todos os Procuradores pessoalmente e publicadas no mural do átrio da Procuradoria.Art. 10. O Conselho Superior de Procuradores é integrado pelo Procurador-Geral do Município, a quem compete a Presidência, pelo Subprocurador-Geral e mais 2 (dois) Procuradores Municipais em efetivo exercício, eleitos pelos seus pares, estes na qualidade de Membros.§ 1º Nos impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo Subprocurador- Geral do Município;§ 2º Os membros do Conselho eleitos pela classe serão designados mediante portaria do Procurador-Geral do Município e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e a recondução para os períodos subseqüentes. O exercício desta atividade terá caráter meramente meritório; § 3º O Conselheiro eleito pela classe perderá seu mandato como Membro do Conselho quando injustificadamente faltar a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; § 4º As reuniões do Conselho Superior somente poderão realizar-se com a presença mínima de três dos seus membros, e suas deliberações se darão pelo voto da maioria simples dos presentes. Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho Superior de Procuradores ocorrerão uma vez por mês e sempre na última quinta feira. As extraordinárias por convocação do seu Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Seção II DO SUBPROCURADOR-GERAL Art. 12. Ao Subprocurador Geral do Município, cargo a ser preenchido, obrigatoriamente, por Procurador Municipal do quadro efetivo, mas de livre nomeação do Prefeito Municipal após indicação do Procurador-Geral compete:
I - Substituir o Procurador-Geral nos casos de vacância, licença, férias ou afastamento legal superior a 5 (cinco) dias úteis;II - Representar o Procurador-geral interna e externamente sempre que por este for designado; III - Coordenar os trabalhos internos da Procuradoria, responsabilizando-se pela qualidade e eficiência das atividades administrativas; IV – transmitir as determinações do Procurador Geral às unidades da Procuradoria; V – exercer outras funções que forem delegadas pelo Procurador Geral. Seção III DO CENTRO DE ESTUDOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 13. O Centro de Estudos, Treinamento e Desenvolvimento Tecnológico será gerenciado pelo Assessor de Tecnologia e Informação, competindo: I – Promover e desenvolver estudos voltados ao aperfeiçoamento e modernização dos trabalhos da Procuradoria-Geral, primando pela introdução, manutenção e constante adequação da melhor tecnologia existente no mercado; II – Planejar e promover treinamentos (preparação ou atualização) dos cursos necessários à efetiva utilização dos métodos e sistemas implantados; III - Estabelecer padrões e métodos de mensuração do desempenho dos programas, projetos e atividades desenvolvidos pela Procuradoria, em prol da modernização tecnológica dos trabalhos; IV – Indicar ao Procurador-Geral as dificuldades e deficiências encontradas no âmbito dos trabalhos de sua competência. Seção IV DO QUADRO DE ASSESSORES Art. 14. Os Assessores, vinculados diretamente ao Procurador-Geral, tem por missão assessoramento na área das atribuições que a denominação dos cargos, respectivamente, os identificam, especialmente: I – Assessor Jurídico: a) Promover estudos e pesquisas jurídicas solicitados pelo Procurador-Geral, emitindo Parecer ou elaborando peças processuais a serem assinadas por este; b) Auxiliar os Procuradores Municipais nos trabalhos jurídicos, quando designado pelo Procurador-Geral;c) Apresentar ao Procurador-Geral sugestões que possam auxiliar e melhorar a eficiência dos trabalhos da Procuradoria, relacionados a sua área de atuação; d) Exercer todas as demais funções para as quais for designado pelo Procurador-Geral. II – Assessor de Tecnologia e Informação: a) responsabilizar-se pelo bom funcionamento do Centro de Estudos, Treinamento e Desenvolvimento Tecnológico da Procuradoria e pelo bom

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS – PMF
RESPONSÁVEL: Constâncio Alberto Salles Maciel
Gerente: William Costa Nunes
Rua Conselheiro Mafra, 656 - Centro - 88010-914 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 32515940.

entrosamento deste com os demais órgãos da Administração, em tudo que for conveniente; b) coordenar a instalação e manutenção dos arquivos digitais sobre todos os dados da Procuradoria; c) coordenar a distribuição interna digital dos Processos Judiciais, bem como o arquivo de digitalização destes; d) Apresentar ao Procurador-Geral sugestões que possam auxiliar e melhorar a eficiência nos trabalhos da Procuradoria, relacionados a sua área de atuação; III – Assessor de Técnica Legislativa e Redacional: a) verificar a correção formal e redacional dos documentos submetidos à assinatura do Procurador-Geral; b) preparar atos, avisos, circulares, ordens e instruções de serviço e outros expedientes de competência do Gabinete que devam ser assinados pelo Procurador-Geral; c) acompanhar, primando pelo cumprimento dos prazos a que estão sujeitas, todas propostas legislativas a serem remetidas para a Câmara Municipal, sempre que estas vierem à Procuradoria, bem como daquelas já aprovadas e que estão para exame da sanção. d) apresentar ao Procurador-Geral sugestões que possam auxiliar e melhorar a eficiência dos trabalhos da Procuradoria, relacionados a sua área de atuação. IV - Assessor de Comunicação: a) Deixar o Procurador-Geral a par de todas as notícias divulgadas pela imprensa a respeito da Procuradoria, bem como daquelas que envolver a Administração de maneira geral e que for considerada relevante; b) Manter o relacionamento entre a Procuradoria e os órgãos de imprensa, divulgando as ações que o Procurador-Geral sugerir ou aprovar; c) Manter arquivo com os textos das divulgações feitas através da imprensa a respeito de assuntos relevantes da Procuradoria ou da Administração em geral; d) Manter atualizada a página da Internet da Procuradoria, nela fazendo inserir somente notícias previamente aprovadas pelo Procurador-Geral; e) acompanhar o Procurador-Geral ou qualquer dos Procuradores quando autorizado por aquele, em atos internos ou externos, com a finalidade de dar publicidade aos atos que mereçam chegar ao conhecimento público; f) apresentar ao Procurador-Geral sugestões que possam auxiliar e melhorar a eficiência dos trabalhos da Procuradoria, relacionados a sua área de atuação. V – Secretária do Procurador-Geral: a) receber os expedientes dirigidos ao Procurador-Geral, fazendo chegar ao conhecimento deste ao final de cada expediente; b) receber as pessoas que desejam audiência com o Procurador-Geral, responsabilizando-se pela sua agenda diária; c) primar pela manutenção da ordem e silêncio na sala de recepção do Gabinete do Procurador-Geral. VI – Oficial de Gabinete: a) auxiliar a Secretária do Procurador-Geral, substituindo-o nas suas falta ou impedimentos; b) fazer as diligências e entregas de documentos encaminhados pelo Procurador-Geral para a devida distribuição entre os Órgãos da Prefeitura ou, quando urgente, entregá-los diretamente ao destinatário; Seção V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA: Art. 15. A Diretoria Administrativa, subordinada diretamente ao Procurador-Geral, compete:I – receber, registrar, distribuir e controlar a movimentação de documentos e processos judiciais e administrativos que derem entrada na Procuradoria;II – manter protocolo de entrada e saída de documentos e processos de qualquer natureza;III – despachar com o Procurador-Geral ou com quem este delegar, toda correspondência recebida e expedida pela Procuradoria; IV – prestar assistência e apoio administrativo aos Procuradores Municipais quanto aos materiais de consumo necessários ao cumprimento de suas missões, planejando esta necessidade por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias; V – manter rigoroso controle das ordens judiciais decorrentes de precatórios, gestionando para a inclusão dos mesmos no orçamento correspondente; VI – manter a coordenação geral dos trabalhos de cada gerência, procurando suprir suas necessidades materiais, dando conhecimento ao Procurador-Geral das eventuais insuficiências (humanas ou materiais) que possam tornar a gerência ineficiente; VII – manter controle de freqüência dos servidores comissionados, efetivos ou a disposição da Procuradoria; VIII – manter o controle de freqüência dos estagiários lotados na Procuradoria; IX – orientar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, conservação e limpeza das dependências da Procuradoria; X – manter registro e controle dos bens móveis que equipam a Procuradoria, fazendo-o através de Livro/Carga; XI – preparar atos, avisos, circulares, ordens e instruções de serviço e outros expedientes de competência do Gabinete, que devam ser assinados pelo Procurador Geral. CAPÍTULO II DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO JURÍDICA Seção I DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA Art. 16. Compete a Subprocuradoria Administrativa - SUAD: I – Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhes sejam submetidas pelo Procurador-Geral;II – Assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;III – Representar a administração pública municipal direta ou indireta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;IV – Minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica;V – promover a expropriação amigável de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e ou interesse social; VI - Preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em Mandado de Segurança pelo Prefeito, Secretários Municipais e outras autoridades, quando por estas solicitado; VII – acompanhar os processos judiciais de usucapião quando o Município for citado, oferecendo contestação, se for o caso; VIII – Propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; IX – solicitar, por requisição, estabelecendo prazo para cumprimento, documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou entidade que integram a estrutura administrativa do Município para fins de instrução de processos, dirigindo-se, sempre, ao Secretário Municipal correspondente ou ao dirigente maior das entidades da administração indireta;X – comunicar formalmente ao Procurador-Geral sempre que suas requisições não forem cumpridas no prazo estabelecido; Parágrafo único. Os processos administrativos cuja instrução dependa de manifestação

das áreas técnicas da Prefeitura serão encaminhados às unidades correspondentes, antes da conclusão do Parecer. Seção II DA SUBPROCURADORIA DO CONTENCIOSO Art. 17. São atribuições da Subprocuradoria do Contencioso – SUCON: I – Propor ações judiciais ou reconvir em qualquer instância judicial em defesa dos interesses do Município, sempre que houver prévia autorização ou determinação do Procurador-Geral; II – Promover a defesa do Município em qualquer instância judicial nas causas em que for réu, litisconsorte, assistente, oponente, terceiro interveniente, ressalvadas as competências do Procurador-Geral e as atribuições da Subprocuradoria Fiscal e Tributária; III – Promover a defesa do Município em Mandado de Segurança, integrando a lide, quando houver interesse assim ditado pelo Procurador-Geral, fazendo-o nos termos do inciso II, do art. 7º da Lei Federal nº 12.016; IV – recorrer de decisões judiciais exaradas contra os interesses do Município, exceto quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral para deixar de fazê-lo; IV – solicitar, por requisição, estabelecendo prazo para cumprimento, documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou entidade que integram a estrutura administrativa do Município para fins de instrução de processos de interesse ou defesa do Município, dirigindo-se, sempre, ao Secretário Municipal correspondente ou ao dirigente maior das entidades da administração indireta ; V – comunicar formalmente ao Procurador-Geral sempre que suas requisições não forem cumpridas no prazo estabelecido; VI – dar conhecimento imediato ao Procurador-Geral das seguintes decisões no processo judicial ao qual está vinculado:a) concessão de liminares, medidas antecipatórias ou de sentença que concede Mandado de Segurança; b) suspensão de liminares, medidas antecipatórias ou denegação de Mandado de Segurança; c) dos julgados, de primeiro ou de graus superiores, contra o Município; d) de qualquer outro ato ou fato ocorrido no processo judicial em que estiver vinculado e que entender relevante. § 1º A distribuição e a redistribuição de processos entre os Procuradores lotados nesta Sub-procuradoria serão efetuadas por sistema computadorizado e no prazo máximo de 12 horas da data do recebimento da citação ou intimação, salvo os casos excepcionais quando a distribuição se dará imediatamente após da data do recebimento da citação ou intimação, assegurando-se a eqüitativa divisão de trabalho. § 2º Não sendo possível a utilização do sistema computadorizado, as citações ou intimações serão distribuídos manualmente, assegurando-se, também neste caso, a equitativa divisão de trabalho. § 3º Os recursos serão distribuídos ao Procurador originalmente vinculado ao Processo, também dentro de 12 horas. § 4º Nos casos de impedimento ou suspeição do Procurador que vier a ser contemplado na distribuição, o feito será redistribuído, procedendo-se a compensação. § 5º Ocorrendo vaga ou afastamento do Procurador vinculado ao Processo por período igual ou superior a 30 dias, os feitos que se encontrarem em seu poder, bem como aqueles em que haja lançado manifestação, serão remetidos ao Procurador-Geral caso não possam aguardar o preenchimento da vaga ou o retorno do titular. § 6º A distribuição de processos ligados por continência ou conexão se dara por prevenção ao Procurador que atuar no processo que primeiro deu entrada na Procuradoria, procedendo-se a compensação. Seção III DA SUBPROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA Art. 18. São atribuições da Subprocuradoria Fiscal e Tributária- SUFIS: I – representar a Fazenda Municipal perante o Conselho Municipal de Contribuintes, emitindo parecer nos processos a este submetidos; II – emitir parecer sobre matéria fiscal e tributária em processos administrativos; III – promover a Execução Fiscal dos créditos do Município; IV – exercer a defesa da Fazenda Municipal em qualquer juízo ou instância; IV – solicitar, por requisição, estabelecendo prazo para cumprimento, documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou entidade que integram a estrutura administrativa do Município para fins de instrução de processos de interesse ou defesa do Município, dirigindo-se, sempre, ao Secretário Municipal correspondente ou ao dirigente maior das entidades da administração indireta; V – comunicar formalmente ao Procurador-Geral sempre que suas requisições não forem cumpridas no prazo estabelecido; VI – dar conhecimento imediato ao Procurador-Geral das seguintes decisões que vier ocorrer no processo judicial ao qual está vinculado: a) concessão de liminares, medidas antecipatórias ou de sentença que concede Mandado de Segurança;b) suspensão de liminares, medidas antecipatórias ou denegação de Mandado de Segurança;c) dos julgados, de primeiro ou de graus superiores, contra o Município;d) de qualquer outro ato ou fato ocorrido no processo judicial em que estiver vinculado e que entender relevante.Parágrafo único Para efeitos de distribuição de processos entre os Procuradores lotados nesta Subprocuradoria, aplicar-se-á as regras do art. 14 deste Regimento. CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE APOIO OPERACIONAL Art. 19. Os órgãos de assessoria e apoio operacional serão integrados pelas diversas Gerências e pelo quadro efetivo de servidores lotados na Procuradoria. Parágrafo único. As Gerências serão administrativamente subordinadas ao responsável pelo setor em que estiverem lotadas, e exercerão todas as funções inerentes a denominação do cargo, além das determinadas pelo seu superior, especialmente: I – promovendo a articulação permanente entre os órgãos internos da Prefeitura nos assuntos relacionados com a sua área , visando uma atuação harmônica e integrada na consecução dos objetivos da Procuradoria;II – planejar e requisitar junto a Diretoria Administrativa o material de consumo necessário a área de sua atuação, com suprimento não inferior a 6 (seis) meses;III - dar suporte às atividades funcionais dos Procuradores, prestando-lhes auxílio direto no âmbito de suas respectivas atribuições. Art. 20. Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas neste Regimento Interno, além de caber cumprir as ordens, determinações e instruções e formular sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento do trabalho, cumpre, também, observar as prescrições legais e regulamentares, executando com zelo, eficiência e eficácia as tarefas que lhes sejam confiadas. TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 21. Os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município terão carga horária equivalente aos demais servidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS – PMF
RESPONSÁVEL: Constâncio Alberto Salles Maciel
Gerente: William Costa Nunes
Rua Conselheiro Mafra, 656 - Centro - 88010-914 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 32515940.

Diário Oficial do Município
De Florianópolis
Edição N°211 12 de abril de 2010 Florianópolis/SC

municipais, podendo o Procurador-Geral, dada a especificidade das atribuições, disciplinar o registro ponto do Procurador Municipal segundo suas responsabilidades externas. Art. 22. As subprocuradorias e as demais unidades da Procuradoria funcionarão em perfeita articulação entre si, em regime de colaboração mútua sempre que a necessidade do serviço assim exigir e assim for reconhecido pelo Procurador-Geral. Parágrafo único. As relações hierárquicas definem-se no enunciado das atribuições das unidades e na posição que ocupam no organograma da Procuradoria. Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Procurador-Geral, ouvindo preferencialmente o Conselho Superior de Procuradores. Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, em 05 de abril de 2010 DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL JAIME DE SOUZA PROCURADOR-GERAL

DECRETO N.°8029 , de 06 de abril de 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: EXONERAR, MIGUEL ÂNGELO ACCETTA do cargo de Gerente de Atendimento de Urgência e Emergência, a partir de 08 de abril de 2010. Florianópolis, aos 06 de abril de 2010. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.° 8030 , de 06 de abril de 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: NOMEAR ANDRÉ MOTTA RIBEIRO, para exercer o Cargo de Gerente de Atendimento de Urgência e Emergência Municipal de Florianópolis da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de abril de 2010. Florianópolis, aos 06 de abril de 2010. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.° 8031 , de 06 de abril de 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: EXONERAR, JORN SPILLER do cargo de Diretor da Unidade de Pronto Atendimento Sul, a partir de 07 de abril de 2010. Florianópolis, aos 06 de abril de 2010. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.° 8032 , de 06 abril de 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: NOMEAR ACKLEI VIANA, para exercer o Cargo de Diretor do Pronto Atendimento Sul da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 07 de abril de 2010.

Florianópolis, aos 06 de abril de 2010. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.° 8033 , de 06 de abril de 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: DESIGNAR, MAIKA LUZ, para exercer o cargo de Gerente Regional das Unidades de Saúde, no período de 31/03/2010 a 31/07/2010, no impedimento do titular.

Florianópolis, aos 06 de abril de 2010. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.° 8050 , de 08 de abril de 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: DESIGNAR, MARIA CRISTINA AMARAL DA SILVA, para responder pelo cargo em Comissão de Diretora de Unidade Educativa do Núcleo de Educação Infantil Luiz Paulo da Silva, no período de 10 de fevereiro de 2010 a 11 de março de 2010, em virtude de afastamento da titular para licença de tratamento de saúde. Florianópolis, aos 08 de abril de 2010. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.° 8051 , de 08 de abril de 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: DESIGNAR, CRISTINA DE SOUZA, para responder pelo cargo em Comissão de Diretora de Unidade Educativa do Núcleo de Educação Infantil Coqueiros, no período de 04 de março de 2010 a 17 de abril de 2010, em virtude de afastamento da titular para licença de tratamento de saúde Florianópolis, aos 08 de abril de 2010. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.° 8052 , de 08 de abril de 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: DESIGNAR, ZULEIDE FERNANDES DELFINO, para responder pelo cargo em Comissão de Diretora de Unidade Educativa da Creche Ana Spyrios Dimatos, no período de 20 de março de 2010 a 18 de abril de 2010, em virtude de afastamento da titular por estar em férias. Florianópolis, aos 08 de abril de 2010. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.° 8053 , de 08 de abril de 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: EXONERAR, REGINA BITTENCOURT SOUTO, do cargo em Comissão de Gerente de Articulação Pedagógica da Diretoria de Educação Continuada, a partir de 15/03/2010. Florianópolis, aos 08 de abril de 2010.

DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.° 8054 , de 08 de abril de 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: NOMEAR, VÂNIO CESAR SEEMANN, para exercer o cargo em Comissão de Gerente de Articulação Pedagógica da Diretoria de Educação Continuada da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15/03/2010. Florianópolis, aos 08 de abril de 2010. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 8055, de 08 de abril de 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Cessar os efeitos do Decreto n.º 7916,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS – PMF
RESPONSÁVEL: Constâncio Alberto Salles Maciel
Gerente: William Costa Nunes
Rua Conselheiro Mafra, 656 - Centro - 88010-914 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 32515940.

Diário Oficial do Município
De Florianópolis
Edição N°211 12 de abril de 2010 Florianópolis/SC

de 19 de fevereiro de 2010, que designou SIDNEYA GASPAR DE OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09.03.2010. Florianópolis, aos 08 de abril de 2010. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.° 8058, de 09 de abril de 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: DESIGNAR, PATRÍCIA REIS DOS SANTOS, para responder pelo Cargo em Comissão de Gerente de Desenvolvimento do Servidor da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, a partir de 06/04/2010. Florianópolis, aos 09 de abril de 2010. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 8059, de 09 de abril de 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, MARTA SANTOS DA SILVA HOLANDA LOBO, do Cargo em Comissão de Coordenadora da Coordenadoria Municipal de Políticas para a Promoção de Igualdade Racial do Gabinete do Prefeito, a partir 31/03/2010. Florianópolis, aos 09 de abril de 2010. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 8060, de 09 de abril de 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: EXONERAR, ANA SHIRLEY DA SILVA FOLSTER, do cargo em Comissão de Contadora do Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis - IGEOF, a partir de 05/04/2010. Florianópolis, aos 09 de abril de 2010. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0566/2010 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso II letra "d" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Decreto nº 3.333/2005;RESOLVE: Art. 1º. INCLUIR na Comissão do Grupo Gestor, designada pela Portaria nº 1043/2009 e Prorrogada pela Portaria nº 0314/2010 a servidora MICHELI PAULI, matrícula nº 25235-2. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, e terá vigência até 31/12/2010. Prefeitura Municipal, Florianópolis, aos 17 de março de 2010. CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL Secretário Municipal de Administração e Previdência

PORTARIA N.º 0650/2010 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º - NOMEAR** de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei nº. 2517 de 19 de dezembro de 1986, Lei n.° 2915 de 23 de setembro de 1988, artigo 1º da Lei n.° 7796 de 22 de dezembro de 2008, artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **ROBERTO CARLOS DOS SANTOS,** aprovado em Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/06, para o exercício do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, Nível I, Classe A, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Único do Magistério, lotado no Nei Ingleses. **Art. 2º-** O candidato habilitado e nomeado deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 0651/2010 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º - NOMEAR** de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei nº. 2517 de 19 de dezembro de 1986, Lei n.° 2915 de 23 de setembro de 1988, artigo 1º da Lei n.° 7796 de 22 de dezembro de 2008, artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **ROSILENE AMORIM DOS ANJOS,** aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/09, para o exercício do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, Nível II, Classe A, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Único do Magistério, lotada na Escola Básica Maria Conceição Nunes. **Art. 2º-** A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 06 de abril de 2010. CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – Empresa: MLA CONSTRUÇÕES LTDA, com sede a Rua Raulina Angélica Weingartner, nº 45, Centro – Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.901.218/0001-30; Objeto: Reparos gerais no sanitário da Praça Fernando Machado – Centro – Florianópolis/SC;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS – PMF
RESPONSÁVEL: Constâncio Alberto Salles Maciel
Gerente: William Costa Nunes
Rua Conselheiro Mafra, 656 - Centro - 88010-914 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 32515940.

Diário Oficial do Município
De Florianópolis
Edição N°211 12 de abril de 2010 Florianópolis/SC

Valor: R$: 14.418,89 (Quatorze mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos); Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98; Classificação Orçamentária: Projeto Atividade: 04.122.0202-2.380, elemento/item: 3.3.90.39.00.0080; Prazo de Execução: 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de execução de serviço; Condições de Pagamento: 30 dias após a conclusão dos serviços através de medição e nota fiscal. Florianópolis, 06 de abril de 2010. **ENGº LUIZ AMÉRICO MEDEIROS – Secretário Municipal de Obras – em exercício.**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS nº. 228/SMAP/DLC/2010. O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação para Cadastro e Habilitação, torna público aos interessados que a empresa Orcali Serviços de Segurança Ltda., esta **HABILITADA**. A Comissão. Florianópolis, em 12 de abril de 2010.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE

Contrato: FME & BRUTHAN n°0329/2010

A **Fundação Municipal de Esportes** de Florianópolis resolve firmar contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 622/2009 com a empresa **Bruthan Comercial LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa para **Fornecimento de Materiais de Limpeza**, o valor do contrato fica estimado em R$ 2.944,00 (dois mil novecentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o doc. de convênio assinado por ambas as partes, do prog/ativ. 2512 elemento/item 3.3.90.30. Édio Manoel Pereira. Superintendente FME

Contrato: **FME & TAF n°0330/2010**

A **Fundação Municipal de Esportes** de Florianópolis resolve firmar contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 622/2009 com a empresa **Taf Distribuidora LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa para **Fornecimento de Materiais de Limpeza**, o valor do contrato fica estimado em R$ 4.898,20 (quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos), de acordo com o doc. de convênio assinado por ambas as partes, do prog/ativ. 2512 elemento/item 3.3.90.30. Édio Manoel Pereira. Superintendente FME

Termo Convênio: FME & ADCF n°035/2010

A **Fundação Municipal de Esportes** de Florianópolis com base no art. 2° inciso VII do seu estatuto firmou convênio com a **Associação Desportiva & Cultural Florianópolis**, visando à cooperação financeira **para ajuda nos pagamentos das despesas decorrentes das atividades e desenvolvimento do esporte através das Modalidades de Futsal e Handebol para os Joguinhos Abertos de Santa Catarina e OLESC**, no valor montante de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) que serão repassados, de acordo com o doc. de convênio assinado por ambas as partes, do proj/ativ. 2431 elemento 3.3.50.41. Édio Manoel Pereira. Superintendente FME

Termo Convênio: FME & OMDA n°036/2010

A **Fundação Municipal de Esportes** de Florianópolis com base no art. 2° inciso VII do seu estatuto firmou convênio com a **Organização para o Movimento e o Desporto Adaptado**, visando à cooperação financeira **para ajuda nos pagamentos das despesas decorrentes das atividades e desenvolvimento do esporte através do Projeto Equipes Paradesportivas no município de Florianópolis**, no valor montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão repassados, de acordo com o doc. de convênio assinado por ambas as partes, do proj/ativ. 2436 elemento 3.3.50.41.00. Édio Manoel Pereira. Superintendente FME

Termo Convênio: FME & ACESA n°037/2010

A **Fundação Municipal de Esportes** de Florianópolis com base no art. 2° inciso VII do seu estatuto firmou convênio com a **Associação Catarinense de Esportes Adaptados**, visando à cooperação financeira **para ajuda nos pagamentos das despesas decorrentes das atividades e desenvolvimento do esporte através do Projeto ACESA em busca de Excelência no Paradesporto, Acenda essa Chama no município de Florianópolis**, no valor montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão repassados, de acordo com o doc. de convênio assinado por ambas as partes, do proj/ativ. 2436 elemento 3.3.50.41.00. Édio Manoel Pereira. Superintendente FME

Termo Convênio: FME & FERESC n° 038/2010

A **Fundação Municipal de Esportes** de Florianópolis com base no art. 2° inciso VII do seu estatuto firmou convênio com a **Federação de Remo do Estado de Santa Catarina**, visando à cooperação financeira **para ajuda nos pagamentos das despesas decorrentes da realização do XV Campeonato Sulamericano de Remo Master no município de Florianópolis**, no valor montante de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) que serão repassados, de acordo com o doc. de convênio assinado por ambas as partes, do proj/ativ. 2436 elemento 3.3.50.41. Édio Manoel Pereira. Superintendente FME

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS – PMF
RESPONSÁVEL: Constâncio Alberto Salles Maciel
Gerente: William Costa Nunes
Rua Conselheiro Mafra, 656 - Centro - 88010-914 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 32515940.

Diário Oficial do Município

De Florianópolis

Edição N°211 12 de abril de 2010 Florianópolis/SC

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/IPUF/ 2010. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do **IPUF – Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis**, por intermédio do Leiloeiro Público Oficial **Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto**, legalmente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de LEILÃO – tipo MAIOR LANCE.

OBJETO: Venda de veículos oficiais – condição de sucata, motos recuperáveis e bens inservíveis do IPUF.

REGIMENTO: Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ABERTURA DA SESSÃO PÍBLICA, CREDENCIAMENTO E LANCES: 27 DE ABRIL DE 2010 ÀS 14:00 horas, na COMCAP – Itacorubi – Florianópolis/ SC.

VISITAÇÃO: **23 e 26 de abril de 2010, das 13:00 às 18:00 horas**, no Centro de Transferência de Resíduos Sólidos de Florianópolis, da COMCAP, localizado à Rua Admar Gonzaga, 72 (próximo ao Elevado Ariel Bottaro) – Itacorubi e Travessa Joaquim Nabuco, 85 – Capoeiras – Florianópolis – SC.

OBTENÇÃO DE EDITAL: No departamento de Licitações do IPUF, a partir de 10 de abril de 2010, das 13 às 18:00 Horas, à Praça Getúlio Vargas, 194 – Centro – Florianópolis/ SC – 88020-030.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

IPUF – (48) 3212-5750 – licitacaoipuf@pmf.sc.gov.br

Leiloeiro Oficial: (48) 8406-6308 – www.leiloesecv.com

Átila Rocha dos Santos – Superintendente do IPUF.